Mensagem nº 53/04

Proj. de Lei Complementar n.º 21/04

Documento n.º 913/04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 422, de 17.12.03, que cria a "Certificação de Desempenho" para o professor alfabetizador da 1ª série do Ensino Fundamental do Sistema de Ensino Municipal ou Municipalizado e concede gratificação a esses professores.
Proc. nº 37279/03

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 422, de 17 de dezembro dr 2003:

I – Art. 2º

"Art. 2º - A Certificação de que trata o artigo anterior será expedida pela SUP-EDUC ao professor alfabetizador cuja classe, após aplicação da Avaliação Externa, ao final dos semestres letivos, apresentar 100% (cem por cento) dos alunos com nota igual ou superior a 5 (cinco) e média geral igual ou superior a 7 (sete)."

II – Art. 3º e Parágrafo único

"Art. 3º - Obtida a Certificação, o professor fará jus a uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) de seu salário-base, exclusivamente durante o semestre subseqüente ao da avaliação.

Parágrafo único – O professor que, por qualquer motivo, deixar de exercer a função de professor alfabetizador, não fará jus à gratificação prevista no *caput* deste artigo."

IV – Art. 4º

"Art. 4º - A gratificação mencionada no art. 3º não se incorpora ao salário, e o seu pagamento a cada semestre letivo dependerá sempre de "Certificação de Desempenho", prevista no art. 2º."

Art. 2º - O disposto na Lei Complementar nº 422, de 17 de dezembro de 2003, passa a ser aplicado ao professor alfabetizador de Nível III da Educação Infantil.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *